



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.434^a sessão da 1^a Câmara realizada em 18 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado: Fernando Salzer e Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004283164-31 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159832-69 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RUBENS LUÍS PONTON CUAGLIO/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Ramalho Bieras e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva.

ACÓRDÃO: 25.163/25/1^a.

- PTA nº. 01.004056119-25 - Autuado: LATICINIO CAMARU LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159006-73 (LATICINIO CAMARU LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 388. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro.

ACÓRDÃO: 25.165/25/1^a.

- PTA nº. 01.004415919-12 - Autuado: PHARMASHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160039-51 (PHARMASHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Procurador: VITORIA SOARES JOAO GUNTHER) e 40.010159986-06 (BRUNO OLIVEIRA ZAGNOLI) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Fernando Salzer e Silva.

ACÓRDÃO: 25.164/25/1^a.

- PTA nº. 01.004449210-51 - Autuado: S&V VEICULOS E LOCACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160109-65 (S&V VEICULOS E LOCACAO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.166/25/1^a.

- PTA nº. 01.004458505-64 - Autuado: CRP COLINAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160124-53 (CRP COLINAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA.) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento

integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.167/25/1^a.

- PTA nº. 01.004026809-51 - Autuado: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159251-96 (COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador: RAFAEL FRAGA DOS SANTOS/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento do procurador da Autuada protocolado no SIARE no dia 07/11/25. para retirada do processo de pauta para julgamento em sessão presencial, nos termos do art. 6º da Portaria CCMG nº 01/2025, uma vez que não foi reconhecido nenhum elemento que pudesse impedir ou justificar a não realização do julgamento virtual que, por sua vez, permite a plena e completa exposição de motivos e a perfeita análise dos autos por parte dos conselheiros.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

